SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 50/2016/CONSU

Estabelece critérios para definição de Centros e *Campus* Universitários em Implantação e os critérios para a indicação de Gestão *Pró Tempore* das referidas unidades no âmbito da UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de normativos complementares para a gestão de unidades em implantação na UFS;

CONSIDERANDO o processo de expansão da Universidade Federal de Sergipe e sua interiorização;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, **Cons. ANTONIO PONCIANO BEZERRA,** ao analisar o processo nº 23.758/2016-10;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Será considerado *Campus* em Implantação na Universidade Federal de Sergipe, toda nova unidade acadêmica do tipo "*campus*" que atenda a um dos seguintes critérios:

I. que funcione total ou parcialmente em estrutura provisória, que seja essencial ao desempenho dos cursos criados, no planejamento inicial, e que esteja prevista na sede definitiva;
II. que não tenha alunos formados em todos os cursos criados vinculados ao planejamento inicial, ou,
III. que os Núcleos do planejamento inicial não tenham alcançado, em sua totalidade, um mínimo de dez docentes efetivos por departamento.

Art. 2º Para centros criados a partir do desmembramento de outro centro, o período de implantação terá uma duração mínima de cento e oitenta dias e máxima até a próxima eleição conjunta de diretores de centro, que ocorra após os cento e oitenta dias iniciais.

Art. 3º A direção das referidas unidades será feita por diretores *Pro Tempore* indicados pelo Reitor, enquanto durar o período de implantação.

§1º Serão obedecidos os critérios de titulação mínima previstos no Estatuto da UFS.

§2º A estrutura administrativa obedecerá, quando existente, o Regimento Interno de cada unidade.

Art. 4º Terminado o período de implantação de centros ou não existindo os critérios para Campus em Implantação, o Reitor emitirá portaria considerando a unidade específica implantada e determinando o início dos preparativos para o processo eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2016.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
PRESIDENTE